

01-0268/1993

Designar

36

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001026893 DE 1993

01-13,80

NATUREZA : PL

01-0268/93-6 DE 20/04/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 98 / 93

EMENTA :

REVOGA A LEI N.9.995, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.985

INDICE :

CADASTRO
CRECHE
ESCOLA MATERNAL
LEI 09.995/85
REVOGACAO DE LEI

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:03:06

00000010983-57



ARQUIVADO EM 08/06/2004

Viviane *fls*
VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 15 de abril de 1993

Folha n.º	01	de proc.
n.º	0268	de 1993
<i>[Signature]</i>		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 98 /93
Processo nº 10-023.683-85*53

RECEBIDO NA A. T. M.		
Em	15	04
às	17:15	horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 9.995, de 1º de novembro de 1985.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 130, 130vº/131 e 132 do processo nº 10-023.683-85*53 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

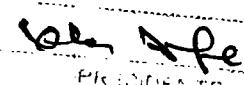
MRA/fsc

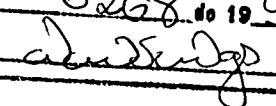

DIGITADO
A.T.M.

1

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0268/93-6

LIDO HOJE 20 ABR 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO, MEMÓRIAS
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E ESPORTES


PRESIDENTE

Folha n.º 02 de pros.
n.º 0268 de 19 93


Revoga a Lei no. 9.995, de 10.
de novembro de 1985.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1o. - Fica revogada, em todos os
seus termos, a Lei no. 9.995, de 10. de novembro de 1985,
que cria, na Prefeitura Municipal de São Paulo, um cadastro

de creches, berçários, escolas maternas e de educação infantil, e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 anos de idade.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MRA/fsc

Folha n.º	03	de proe.
n.º	9268	do 19 93
<i>[Handwritten signature]</i>		



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	04	de pros.
n.º	9268	do 1993
<i>ad. J. J. J.</i>		

Objetiva o presente projeto de lei a revogação da Lei no. 9.995, de 10. de novembro de 1985, que "cria, na Prefeitura Municipal de São Paulo, um cadastro de creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil, e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 anos de idade".

A lei que se pretende ver revogada teve origem em iniciativa da nobre Vereadora Ida Maria, salientando-se em sua justificativa a preocupação com o então grande crescimento numérico de estabelecimentos dedicados ao ensino, ou simplesmente à guarda, de crianças na mencionada faixa etária. O diploma legal dotaria, ainda, segundo sua autora, o Poder Público Municipal de um instrumento próprio para "exercer controle do número e dos tipos de estabelecimento" por ele alcançados.

Mais detalhado exame da matéria, entretanto, levado a efeito pelos órgãos técnicos do Executivo, revelou outros aspectos que terminam por aconselhar a revogação do mencionado diploma, como ora se objetiva.

Folha n.º	05	de proc.
n.º	0268	do 1993
<i>[assinatura]</i>		

Um primeiro aspecto, de ordem técnica e operacional, a ser observado, é o de que a lei revogada, em seu artigo 20., vincula-se a uma sistemática de expedição de licença de funcionamento já modificada por lei posterior. Assim é que a Lei no. 10.205, de 4 de dezembro de 1986, excetuados alguns casos que especifica, não mais exige a renovação anual da licença de funcionamento, que seria condicionada ao cadastramento de que trata a Lei no. 9.995/85. Tal modificação, como é de fácil entendimento, veio de comprometer a força coativa desta última lei, posto que a falta da apresentação anual da ficha cadastral não mais teria como consequência a revogação automática da licença de funcionamento.

Outro aspecto é o de que, votada a promulgação sob a égide da então vigente Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969 -, quando a competência municipal sobre a matéria era menos ampla do que atualmente, a Lei no. 9.995/85 restringe-se tão somente à criação de um cadastro, nada dispondo sobre o funcionamento e a fiscalização dos estabelecimentos que menciona, ou sequer sobre a própria finalidade do aludido cadastro, que, assim, desarticulado de qualquer outra medida, termina por reduzir-se a mera indexação formal, sem qualquer finalidade prática, quando objetivamente considerado.

Importa, ainda, considerar que a implantação do referido cadastro, mediante a obrigatoriedade

Folha n.º	6	de proc.
n.º	0.268	do 19.33
<i>[assinatura]</i>		

de apresentação periódica da ficha cadastral, viria de onerar os pequenos estabelecimentos - como, seguramente, o são a maioria deles - com mais uma providência burocrática, cuja eventual utilidade não chega a justificar mais esse encargo, num momento em que, em todos os níveis do Poder Público, se reclama maior simplificação nas relações entre a Administração e seus administrados. Outro, aliás, não há de ter sido o escopo da Lei no. 10.205, de 4 de dezembro de 1986, no afastar, para a grande maioria dos casos, a obrigatoriedade da renovação anual da licença de funcionamento.

Com tais ponderações, é o presente submetido ao exame dessa Colenda Casa de Leis que, por certo, nele aporá seu imprescindível aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/fsc



Folha n.º 127 do Proc.
n.º 10-023.683-85 • 53

LEI Nº 9.995, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.985. A. S. L.
"D.O.M." , DE 02 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Folha n.º 7 de proc.
n.º 0268 do 19.93
ac. Silva

LEI Nº 9.995 , DE 01 DE novembro DE 1.985

Cria, na Prefeitura Municipal de São Paulo um cadastro de creches, berçários, escolas maternas e de educação infantil, e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 anos de idade.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de outubro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de São Paulo, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternas, e de educação infantil, e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 anos de idade.

Art. 2º - Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no Art. 1º, deverão entregar ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A falta de atendimento do disposto neste artigo, implicará na revogação da licença de funcionamento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de novembro de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação
MARTA TERESINHA GODINHO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 01 de novembro de 1.985.

JOSE DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 163, 85

LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 130

Miguel Moraes
Assessoria Administrativa
GABINETE

o Processo nº 10-023.683-85*53

Folha nº	29	de	01	de	93
n.º	0268	do	19	93	

ad. Mendes

INTERESSADO: SEBES

ASSUNTO : Revogação da Lei nº 9995, de 1º de novembro de 1985
(cadastro de creches)

FABES/SGPC

Senhora Supervisora

Solicito manifestação quanto ao prosseguimen
to do P.L. que revoga a Lei 9.995, de 1º de novembro de 1985.

Em 29 de janeiro de 1993

Francelina Xavier Polastro de Mendes Fernandes
FRANCELINA XAVIER POLASTRO DE MENDES FERNANDES
CHEFE DE GABINETE
FABES

AMM
AMM/mbam

MARISA
MARISA
Assessoria
LMEIDA

FABES/GAB.

Senhor Secretário,

Folha n.º	9	de proe.
n.º	0268	do 1993
<i>[assinatura]</i>		

Cuida-se no presente expediente da regulamentação da Lei nº 9.995, de 1º de Novembro de 1.985, que cria, no âmbito da Prefeitura, o Cadastro Geral de Creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil, e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

A questão apresentada demandou longa tramitação pela complexidade do assunto, surgindo divergências em relação a alguns pontos da regulamentação pretendida.

Aliás, em dado momento, chegou-se a propor que referido cadastro fosse implantado junto a SAR, em virtude da vinculação às licenças de funcionamento dos estabelecimentos de ensino. Essa proposição, no entanto, foi afastada com o advento da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1.986, que aboliu a exigência de licença anual.

De se consignar, ainda, que se buscou superar as dificuldades quanto a regulamentação do ato normativo em referência, apresentando-se minuta de decreto regulamentador às fls.98/99.

Enfim, na Administração passada, a medida preconizada afigurou-se inócua, sem qualquer resultado prático, propondo-se, por conseguinte, a revogação da Lei nº 9.995/85, nos termos do projeto de fls. 121/123, que não chegou a ser assinado.

Esse é o relatório.

Considerando-se os exaustivos pareceres constantes dos autos, sobretudo, desta Secretaria ao longo do tempo;

Considerando-se, as finalidades e atribuições desta Pasta, por força do Decreto nº 32.384, de 06 de outubro de 1992, que reorganizou a então Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, atual Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social;

Manifestamo-nos, salvo melhor juízo, favoráveis a revogação da Lei nº 9.995, de 04 de dezembro de 1.986.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº - 131-

Em...05.../02.../93...

(a).....

MAKISA RIBEIRO
Assessora - A. L. MEDEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	de proe.
n.º	0.268	de 19 93

Folha de Informação nº -131-

d.o Processo nº 10-023.683-85*53

05 / 02 / 93

(a) OK

É o que nos parece.

FA

MYRIAN GOMES DA SILVA
Supervisor Geral
FABES/SGPC

CMFL/arsd

MAKISA RIBEIRO
Assessora - A.T.L.
MAEIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO *11* de pros.

Folha de Informação n.º

0268 de 1993
32

n.º do Processo n.º 10-023.683-85*53

em 19 02 / 93 (a) *Alb*

Tatiana de Vasconcelos Menezes Paz
Oficial de Administração Geral I
SEEPS

INTERESSADO: FABES

ASSUNTO : Revogação da Lei nº 9995, de 1º de novembro de 1985
(Cadastro de Creches)

SGM - ATL

Sr. Assessor Chefe

Endossamos as diversas manifestações contidas neste administrativo no sentido de ser revogada a Lei 9995, de 01 de novembro de 1985, na medida em que contém apenas exigência burocrática, sem qualquer finalidade de interesse público.

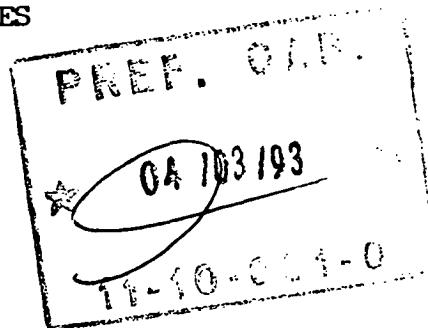
S.Paulo, 19 de fevereiro de 1993.

Fernandes

FRANCELINA XAVIER POLASTRO DE MENDES FERNANDES

CHEFE DE GABINETE

FABES



AMMM
AMMM/mnt

MARISA
MARISA L. M. L. A. T. I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 12

0268 93 20 04 93

do processo nº. de 19. (a)

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei nº 9.995/85.

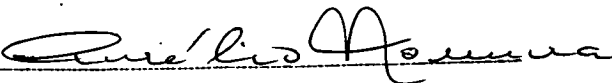
S., P. 26/04/93

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 28/4/93

LUIS AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Reg. Chelo-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/93 às 1200 hs 

Ao Nobre Vereador 
para relatar.

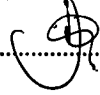
Salá da Comissão de Constituição e Justiça
am 29 de 04 de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 16 de 05 de 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do Proc.
N.º 268 de 1993
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/06/93

Ver.,

Relator

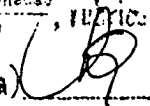
DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ABRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{copias para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 14 / 14/05/93/ a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0383/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/93

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa revogar a Lei nº 9.995, de 19 de novembro de 1985, que criou um cadastro de creches, berçários, escolas maternas e de educação infantil, e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 anos de idade.

Segundo o Sr. Prefeito a necessidade da revogação se deve ao fato da lei vincular-se a uma sistemática de expedição de licença de funcionamento já modificada por lei posterior (Lei nº 10.205/86). De fato, não mais se exige a renovação anual da licença de funcionamento, razão pela qual não seria mais necessária a entrega de ficha de cadastro à Prefeitura.

A propositura está amparada no art. 13, I e art. 37, § 2º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município. Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
14/05/93

SEM EFEITO

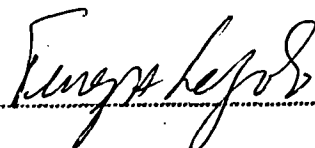
Publicado no DIÁRIO C. L. L. L.
de 19 / 05 / 1993
pagina 43 ordem 2ª
Assinado: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19 / 05 / 93


81 ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19/5/93 as 16:10 h. LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário 

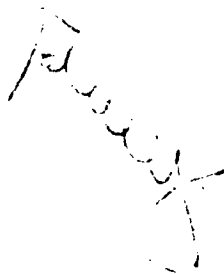
AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 de 5, 93

PRESIDENTE





Folha n.º	15	do proc.
N.º	268	de 1993
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/06/93

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido

Zulaiê Cobra Ribeiro
Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc.
N.º 268 de 1993
O funcionário

Sr. Secretário

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24 / 06 / 1993


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 25/06/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 25/06/93 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador Nilo Rodolfo
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

28/06/93
OO
PRESIDENTE

C. ARAÚJO DE ARAÚJO	
SERIE, Juntado nesta data espaço para informação documental , rubricado sob	
folha n.º <u>17</u>	<u>109/08</u> <u>93</u> a) <u>SR</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
n.º	268	de 19 93

PARECER
0834/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 268/93

Encaminhado pelo Executivo, o projeto visa revogar a Lei 9.995/85. A referida lei criou um cadastro geral de creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil e congêneres, exigindo que esses estabelecimentos entreguem sua ficha de cadastro por ocasião da expedição ou renovação da licença de funcionamento.

O argumento aduzido na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei em apreciação é que a Lei 9.995/85 é inócua, porque não implica a fiscalização efetiva dos estabelecimentos cadastrados, e obsoleta, pois vinculou a atualização do cadastro a um procedimento de licenciamento que foi posteriormente modificado.

Por concluímos que a dispensa da apresentação de ficha de cadastro é uma medida desburocratizante, que vai beneficiar especialmente os estabelecimentos de pequeno porte,

favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 02/08/93.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DI 08 / 08 / 1993

Página 95 Coluna 2ª

PR
À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 09/08/93

Recebido na Comissão de

Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 09/08/93 às 17:00 h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Ana Martins
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

09 / 08 / 93

Presidente
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 18 / 24/08/93 a) 2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 268 de 19 93
O funcionário

PARECER
1050/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PL 268/93

A presente propositura, encaminhada pelo Executivo, visa revogar a Lei 9.995/85. A referida lei criou um cadastro geral de creches, berçários, escolas maternas e de educação infantil e congêneres, e estabelece que os estabelecimentos, por ocasião da expedição ou renovação da licença, apresentem a ficha de cadastro.

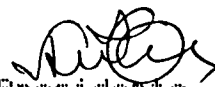
O Executivo alega que a Lei 10.205 de 04.12.86 aboliu a renovação anual da licença de funcionamento, tornando inócua a lei 9995/85.

Considerando, que estes estabelecimentos prestam um serviço à população voltado às crianças de 0 a 6 anos e que é competência também do poder público zelar pela educação das crianças, achamos conveniente que o Executivo Municipal mantenha um cadastro atualizado desses estabelecimentos com o objetivo de conhecer essa rede de equipamentos e poder planejar adequadamente a extensão do atendimento público.

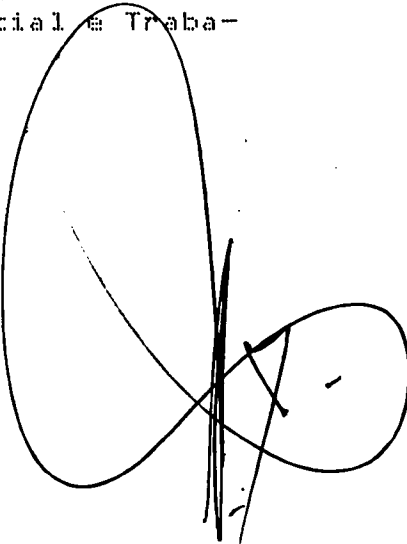
Consideramos ainda que o Executivo pode criar outras formas descentralizadas desse cadastro desvinculadas da renovação das licenças de funcionamento, nos órgãos de caráter regional como SURBES ou NAES para que se cumpra e se garanta às crianças de 0 a 6 anos, um atendimento em estabelecimentos adequados, eficientes com o necessário conteúdo psicopedagógico conforme exige a Constituição.

Somos portanto contrários à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 24/08/93.


Presidente


Relatora



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 08 / 1993
pagina 44 coluna 1ª
conferido: [assinatura]

A A.T.M.
Em, 25/08/1993

[assinatura]
ROSMARI CURY A DOS SANTOS
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19 e 20
Em 23/05/2004
Ass: [assinatura]
LUZIA A. LEME

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

RF 10.738

Folha nº 21 de 19
nº 268 do proc. de 1993

GABINETE DA PREFEITA

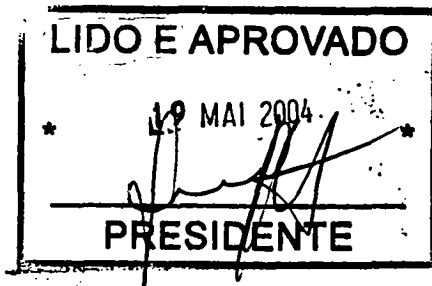
São Paulo, 19 de maio de 2004

Ofício A. J. L. nº 340/04

15 - DOCREC
15- 0684/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 19.05.04
Às 15:25 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 268/93, que revoga a Lei nº 9.995, de 1º de novembro de 1985.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/mcs
Ret 268/93



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 268 de 20 1993 27/05/2004 (a)

LUZIA A. TEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

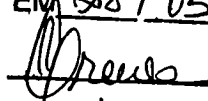
À SGP 23 - Sr. Supervisor,
Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do
PL 268/93, na 314ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio pp.

27/05/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 28/05/04


AS 16:00 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do projeto.

28/05/2004

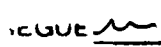

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V. Sa.

28/05/2004


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntada  este dia
documento  e papel de informação
publicado sob folha  e 23
Em 08/06/04


KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº....21.....do proc.
nº 268.....de 1993.....
.....

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1.º de junho de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1931/2004

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 268/93, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 9.995, de 1º de novembro de 1985, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 340/04, de 19 de maio do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-684/04.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

re
JCSS/za



Folha nº.....22.....do proc.
nº.....268.....de.....1293.....
.....K.B.....

Câmara Municipal de São Paulo

KATHY REGINA MOREIRA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 1º de junho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1931, de 1º de junho de 2004, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 268/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 340/04, de 19 de maio do corrente, numerado como DOCREC 15-684/04.

RECEBIDO
SGM/ATL

02/06/04

MARLENE CIMENTES GERALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

23 # ✓

do processo n.º

01.0268

de 20

1993 08.06.04

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE ARAÚJO
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33 – Senhora Supervisora:

Para arquivamento.

08/06/04

Jose Cris

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com - 23 - fls.

Arquivado em 08.06.2004

O Func.º *[Signature]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33